

## **ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto n.º 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: Art. 1º Fica aprovado, na forma estabelecida nesta ORDEM DE SERVIÇO, o Regulamento da Biblioteca Professora Philomena Leporoni Mazzola.

### **APRESENTAÇÃO**

Art. 2º A Biblioteca Pública do Núcleo Bandeirante, denominada, Biblioteca Professora Philomena Leporoni Mazzola, é vinculada à Administração Regional do Núcleo Bandeirante e integrante do Sistema de Bibliotecas Públicas do Distrito Federal.

### **MISSÃO**

Art. 3º Ser a referência em promoção à leitura, no Núcleo Bandeirante.

### **FINALIDADE**

Art. 4º Fomentar, serviços e produtos, com o intuito de atender às demandas informacionais dos seus usuários.

### **HORÁRIO AO PÚBLICO**

Art. 5º Funcionamento de segunda-feira à sexta-feira, das 8h20min às 21h e, aos sábados, das 8h20min às 11h.

### **SERVIÇOS E PRODUTOS**

Art. 6º Os serviços, sistemas, redes e produtos são oferecidos de forma gratuita. Todavia, para a utilização, será exigido cadastro prévio.

Art. 7º Durante o preenchimento do cadastro, será exigido a apresentação da carteira de identidade e CPF.

Art. 8º Os livros e demais recursos extraviados ou danificados, deverão ser repostos em condições igual ou superior estado de conservação ao referido material.

Art. 9º O leitor cadastrado, mediante empréstimo, poderá retirar até cinco itens do acervo, por um período de trinta dias.

Art. 10. Leitores em débitos com a biblioteca, não poderão realizar novos empréstimos.

### **DEVERES:**

Art. 11. SÃO DEVERES;

I - informar alterações sobre seus dados cadastrais;

II- preservar o silêncio dentro dos salões de leitura;

III- deixar o ambiente organizado após a utilização;

IV- preservar o acervo, mobiliário e demais recursos da biblioteca.

VI- preencher o formulário de cadastro de usuário para acessar os serviços e produtos disponíveis.

### **PROIBIÇÕES**

Art. 12. FICA PROIBIDO:

I- Fazer uso indevido do celular ou quaisquer aparelhos sonoro ou visual, que atrapalhem a concentração dos demais leitores;

II- Consumir alimentos e bebidas, quando estiverem nos salões de leitura e demais locais não destinados a este fim.

III- Fazer uso indevido dos serviços, produtos, sistemas, redes, acervo e mobiliário, nas instalações da biblioteca.

IV- Levar as chaves dos guarda-volumes quando se ausentar da biblioteca.

Art. 13. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MÁRCIO DE OLIVEIRA